



**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE
PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO
PAULO DE TARSO).**

Processo nº 01.037.085.24.59

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº [REDACTED] e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Presidente Ana Carolina de Souza, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, e,

CONSIDERANDO que:

1. a União instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, por meio da Lei nº 14.434/2022;
2. a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional instituído é de competência exclusiva da União, em observância ao pacto federativo, nos termos da ADI nº 7222/STF;
3. o repasse de recursos para a instituição ocorrerá de acordo com a extensão do valor disponibilizado pela União a título de assistência complementar e que eventual insuficiência desta assistência não gera qualquer obrigação financeira para o Município,

As partes resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o repasse dos recursos destinados à assistência financeira complementar da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Hospital, para fins do disposto na Lei nº 14.434/2022, da ADI nº 7222/STF e Emenda Constitucional nº 127/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo em até 30 dias após o seu recebimento, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no §1º do art. 1.120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- 2.2 Os recursos referidos no subitem 2.1 deverão ser executados pelo Beneficiário até o limite da vigência deste termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da sua publicação até 30/07/2029, prazo máximo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.030.966.24.67.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos oriundos deste Termo destinados ao Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso), prestador de serviços aos usuários do SUS-BH (Processo nº 01.030.966.24.67) são de natureza de despesa de custeio.

4.1.1 Os valores referentes à competência de agosto de 2024, no montante de R\$ 134.500,30 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais e trinta centavos), serão repassados ao Beneficiário em parcela única para utilização exclusiva de complementação para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

PAULO DE TARSO		
LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022	VALOR - AGO/2024	CONTA BANCÁRIA
	R\$ 134.500,30	Banco: Brasil Agência: 1222-X Conta: 60682-0

4.2 Os valores previstos para as competências de setembro a dezembro de 2024 serão repassados no **prazo de trinta dias a partir do crédito feito pelo FNS na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde**, nos termos do §1º do art. 1.120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

4.2.1 Os valores previstos para as competências de setembro a dezembro de 2024, estão estimados em **R\$ 773.997,60 (setecentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** e os repasses dispensam a celebração de novos Termos Aditivos.

4.2.1.1 Os valores a serem repassados serão os efetivamente disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

4.3 Estes incrementos temporários não integram, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (Processo nº 01.037.085.24.59).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Município, na Dotação Orçamentária nº

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 85 1605000 0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:



- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente para complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme disposto na Lei nº 14.434/2022
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim.
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 05 (cinco) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a) Plano Operativo do Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - f) Cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados;
 - g) Comprovante de recolhimento do saldo residual à conta indicada pela SMSA, se necessário.
- V. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- VI. Se necessário, prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.030.966.24.67);
- VII. Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas - GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpcinsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

6.2 Competirá à **SMSA**:

- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.
- III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos, no art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO INVESTSUS

- 7.1 Para cálculo dos valores a serem repassados aos hospitais, o Ministério da Saúde utiliza as informações constantes no InvestSUS, cujos dados relacionados ao número de enfermeiros,



técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e respectivos salários são prestados pelo Hospital à SMSA.

7.1.1 A veracidade dos dados citados no subitem 7.1 são de exclusiva responsabilidade do Hospital Beneficiário dos recursos.

7.1.2 Caso haja alteração nos dados no InvestSUS que impactem no valor repassado nas competências referidas na cláusula anterior, haverá a compensação em repasses posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município.

Firma-se o presente Termo em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes interessadas.

Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1) _____
Assinatura/RG

2) _____
Assinatura/RG



MODELO

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Termo de Cooperação nº 001/2024

Contrato de Prestação de Serviços – Processo 01.030.966.24.67

Período de Execução: da assinatura até 31/07/2029

Entidade de Executora: Hospital Paulo de Tarso

Aos xx dias do mês de xxxx de 20xx, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Beneficiária), inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx – CNES nº xxxxxxxxxxxx representada neste ato pela(o) sua(seu) responsável legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA a finalização da aplicação dos recursos oriundos do Piso de Enfermagem (agosto a dezembro de 2024). E repassados por meio do Termo de Cooperação nº 001/2024 em conformidade e estrita observância das condições pactuadas no Plano Operativo, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços – Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não havendo quaisquer obrigações acessórias e complementares para esta Secretaria Municipal de Saúde SMSA/SUS-BH.

Declaro ainda que a documentação comprobatória do respectivo Termo permanecerá arquivada pelos próximos 10 (dez) anos, ficando disponível aos órgãos de controle de todas as esferas de governo.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Belo Horizonte xx de xxxxxx de 20xx.

(nome / carimbo da instituição beneficiada)
(carimbo do Representante da instituição)